

**Processo C-558/18**

**Complemento ao pedido de decisão prejudicial**

**Data de entrada:**

7 de dezembro de 2018

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Sąd Okręgowy w Łodzi [Tribunal Regional de Łódź] (Polónia)

**Data da decisão de reenvio:**

31 de agosto de 2018

**Recorrente:**

Miasto Łowicz [Cidade de Łowicz] (C-558/18)

Prokuratura Okręgowa w Płocku [Procuradoria Regional de Płock]  
(C-563/18)

**Recorrido:**

Skarb Państwa – Wojewoda Łódzki [Tesouro Público – Voivoda de  
Łódź] (C-558/18)

VX (C-563/18)

WW (C-563/18)

XV (C-563/18)

---

Processos prejudiciais apensos C-558/18 e C-563/18

Órgãos jurisdicionais nacionais: Sąd Okręgowy w Łodzi [Tribunal Regional de  
Łódź]; Sąd Okręgowy w Warszawie (Tribunal Regional de Varsóvia) - Polónia

Łódź, 7 de dezembro de 2018

Sąd Okręgowy w Łodzi [Tribunal Regional de Łódź]

I Wydział Cywilny [I Secção cível]

[*Omissis*]

**Tribunal de Justiça da União Europeia**

*[Omissis]*

O Sąd Okręgowy w Łodzi [Tribunal Regional de Łódź] I Wydział Cywilny [I Secção cível] da República da Polónia apresenta ao Tribunal de Justiça os seus melhores cumprimentos.

Em conformidade com o n.º 24 das Recomendações à atenção dos órgãos jurisdicionais nacionais, relativas à apresentação de processos prejudiciais [2018/c 257/01], – no que respeita ao despacho de 31 de agosto de 2018 no processo I C 205/17 [processo C-558/18], sobre a apresentação de uma questão prejudicial, que deu entrada no Tribunal de Justiça em 3 de setembro de 2018 –, informa o Tribunal dos seguintes acontecimentos, ocorridos após a apresentação do pedido de decisão prejudicial:

Em 7 de setembro de 2018, o Zastępca Rzecznika Dyscyplinarnego Sędziów Sądów Powszechnych (adjunto do instrutor dos processos disciplinares para os juízes dos tribunais comuns) chamou a juíza do Sąd Okręgowy w Łodzi (Tribunal Regional de Łódź) Ewa Maciejewska (a juíza que submeteu a questão prejudicial em causa) a depor em 20 de setembro de 2018 como testemunha no processo RDSP 712-8/18 relativo à limitação da independência judicial do Presidente do coletivo de juízes no processo I C 205/17, instaurado pela Miasto Łowicz (Cidade de Łowicz) contra o Skarb Państwa (Tesouro Público), representado pelo Governador do Voivodato de Łódź, para obter o pagamento de quantia. A audiência decorreu na data fixada na presença do representante legal da juíza Ewa Maciejewska, o advogado Patrick Radzimierski, apesar de ter sido feita uma declaração relativa à inadmissibilidade de tal procedimento no âmbito de um processo disciplinar. Durante a audiência foram colocadas à juíza, repetidamente, questões relacionadas com o segredo da deliberação judicial, o que foi por ela interpretado como uma tentativa de sobre ela exercer pressão. Da ata da audição consta uma declaração neste sentido.

Por carta de 7 de setembro de 2018, o adjunto do instrutor dos processos disciplinares para os juízes dos tribunais comuns pediu ao Presidente do Sąd Okręgowy w Łodzi (Tribunal Regional de Łódź) informações quanto ao número de processos com pedidos de pagamentos ao Tesouro Público intentados na I Secção Cível do Sąd Okręgowy w Łodzi (Tribunal Regional de Łódź), no período compreendido entre janeiro de 2015 e 31 de agosto de 2018, a lista dos processos atribuídos às secções do Sąd Okręgowy w Łodzi de que era relatora a juíza Ewa Maciejewska, indicando o conteúdo das decisões proferidas, incluindo os números de referência dos processos cuja fundamentação das decisões elaborou.

Por sua vez, em 25 de setembro de 2018, a Prokuratura Regionalna w Łodzi [Procuradoria Regional de Łódź] pediu a confiança do processo para se poder familiarizar com o mesmo, num prazo de cinco dias (página 997 dos autos) e, em 13 de novembro de 2018, interveio no processo em curso, incluindo no recurso do

despacho de 31 de agosto de 2018 que suspendeu a instância devido ao reenvio prejudicial (p. 1032 e segs.).

Todos os acontecimentos descritos têm uma relação direta com o conteúdo do despacho do Sąd Okręgowy w Łodzi I Wydział Cywilny de 31 de agosto de 2018, especialmente com o seu ponto III, Exposição do objeto do litígio e dos factos relevantes para a questão prejudicial (pp. 11 a 15).

Com elevada consideração,

Ewa Maciejewska

Juíza de direito

Sąd Okręgowy w Łodzi

DOCUMENTO DE TRABALHO